



ESTADO DO PARANÁ

- L E I Nº 1.021 -

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento para aquisição de Equipamento Rodoviário, e da outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- D E C R E T A -

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento nos moldes da Resolução 45 e alínea "b" ítem II da Resolução 763 do Banco Central do Brasil, junto a qualquer instituição FINANCEIRA NACIONAL para obtenção através de crédito direto ao consumidor, Arrendamento Mercantil ou Finame, até o valor de Cr\$ 138.000.000,00 (cento e trinta e oito milhões de cruzeiros) amortizáveis em até 72 (setenta e dois) meses, com carência de até 12 (doze) meses a partir da assinatura/dos contratos, acrescidos de juros e demais ônus financeiros ou ainda pelas variações das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.
- Art. 2º - O financiamento se destinará à aquisição de 2 (duas) Motoniveladoras de fabricação Nacional, marca "FIATALLIS", modelo FG-70, com motor diesel Mercedes Benz de 130 CV de potência, com injeção direta, turbo alimentado, conversor de torque e freio de emergência, e 1 (uma) Pá-carregadeira, sobre pneus, de fabricação nacional, marca "FIATALLIS" modelo FR-10 M, equipada com motor diesel, Mercedes Benz com potência de 108 CV, articulada e equipada com caçamba frontal de --/ 1,52 m3.
- Art. 3º - Para melhor execução do contrato, o PODER EXECUTIVO fica autorizado a vincular e caucionar valores provenientes das // quotas na conta de Participação dos Municípios no Imposto / de Circulação de Mercadorias - IFM - bem como, a outorgar / procuração em caráter irrevogável e irretratável à FINANCIADORA para receber junto ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ SA. ou outro estabelecimento encarregado do pagamento, os referidos valores no limite mensal necessário à liquidação das / obrigações contratuais.
- Art. 4º - O Poder Executivo fica também autorizado a dar Alienação / Fiduciária em garantia à Financiadora, os bens descritos /



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

no artigo 2º, nos moldes da Lei Federal 4728 de 14 de julho de 1965 e Decreto Lei nº 911 de 30 de novembro de 1969.

Art. 5º - Para cumprimento das obrigações da execução desta Lei, serão utilizados os recursos próprios do Orçamento Vigente, ficando no entretanto o Poder Executivo Municipal autorizado a // abrir um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR de até Cr\$ 138.000.-000,00 (cento e trinta e oito milhões de cruzeiros) na seguinte dotação:

0500 - DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO

0501 - SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - INVESTIMENTOS

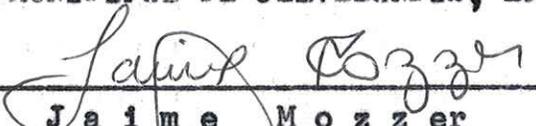
4.1.2.0 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

§ 1º - Servirá de recursos, de acordo com o disposto no artigo 43, § 1º, itens III e IV, da Lei Federal nº 4320, de 17.03.64, / para atender a abertura do Crédito mencionado no presente artigo, o produto da Operação de Crédito autorizada nesta Lei e/ ou anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente, a critério do Executivo Municipal.

§ 2º - Os orçamentos plurianuais e os orçamentos anuais, para os exercícios subsequentes, consignarão obrigatoriamente as dotações necessárias ao atendimento das obrigações contratuais em montante compatível com a amortização da dívida contraída, em decorrência desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 09 DE SETEMBRO DE 1.983.



Jaime Mozzer
PRESIDENTE.



Marcos Antonio Loyola
1º SECRETÁRIO.